



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00626/2021

ASSEGURA O ACESSO A MEDICAMENTOS E PRODUTOS À BASE DE CANABIDIOL (CBD) E TETRAHIDROCANABINOL (THC) PARA TRATAMENTO DE DOENÇAS, SÍNDROMES E TRANSTORNOS DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º Fica assegurado o acesso a medicamentos e produtos à base de canabidiol (CBD) e tetrahydrocannabinol (THC) às pessoas que necessitem e preencham os requisitos contidos nesta lei, para o tratamento de saúde de doenças, síndromes e transtornos no Município de Uberlândia-MG.

Art. 2º O Município de Uberlândia, por meio de sua Administração direta e indireta, não colocará óbices ao acesso a medicamentos e produtos a que se refere esta lei para pacientes amparados por:

I – prescrição médica válida contendo Código Internacional da Doença (CID) da doença, síndrome ou transtorno;

II – declaração médica sobre a existência de estudos científicos comprovando a eficácia do medicamento para a doença, síndrome ou transtorno e/ou efeitos colaterais dos tratamentos convencionais enfrentados pelo paciente.

Art. 3º O acesso aos medicamentos e produtos, industrializados ou artesanais, pode ser assegurado por meio de associações, devidamente autorizadas, para a produção, distribuição, importação e comercialização de medicamentos e produtos à base de canabidiol (CBD) e tetrahydrocannabinol (THC).

Art. 4º O Poder Público poderá celebrar consórcio entre municípios para aquisição de medicamentos, convênios com os municípios e com as organizações sem fins lucrativos representativas dos pacientes a fim de promover, em conjunto, campanhas, fóruns, seminários, simpósios e congressos para conhecimento da população em geral e de profissionais da saúde acerca da terapêutica canábica.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Ver. Ronaldo Tannús



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00626/2021

Vereador

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o acesso do uso da cannabis para fins medicinais de medicamentos prescritos a base planta inteira ou isolado, que contenha em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahydrocannabinol (THC), nas unidades de saúde pública municipal no âmbito do município de Uberlândia. A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 196 garante que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Sendo assim, com o intuito de assegurar a todos e todas o acesso à saúde, conforme preconiza a Constituição Federal, o Projeto de Lei visa garantir uso da cannabis para fins medicinais dos medicamentos prescritos que contenham em sua fórmula as substâncias do Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahydrocannabinol (THC). Um passo importante na busca para a desmistificação do uso da cannabis para fins medicinais, foi a Resolução RDC 327/2019, que entrou em vigor em março de 2020, emitida pela ANVISA, que dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de cannabis para fins medicinais, tendo em vista a demanda crescente pela regularização e disponibilização no mercado de diversos produtos obtidos da planta cannabis sativa. O projeto ora apresentado, se inspira ao apresentado no Estado do Paraná pelo Deputado Goura. Neste sentido, a fim de proporcionar aos cidadãos e cidadãs o pleno acesso à saúde; a mitigação dos graves sintomas advindos das mais variadas doenças, a que dependem pacientes deste tipo de medicamento; apresento, aos nobres pares, este Projeto de Lei, para que seja analisado e aprovado.

Ver. Ronaldo Tannús

Vereador